

**PROTOCOLO Nº:** 211563/23  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PITANGA  
**INTERESSADO:** MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 39/24

*Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Pitanga. Exercício de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas. Expedição de recomendações.*

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Pitanga, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4131/23 (peça 9), apresentou dados e indicadores da municipalidade, Avaliação da Atuação Governamental e Análise da Execução Orçamentária e Financeira. Ao final, opinou pela **regularidade** das contas, com fundamento nos arts. 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução nº 172/2022.

Ato contínuo, o i. Relator, por intermédio do Despacho nº 1474/23-GCILB (peça 10), determinou a intimação do Município de Pitanga, na forma do art. 26, §§1º e 2º da Instrução Normativa nº 172/22<sup>1</sup>, para, querendo, apresentar manifestação sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados pela unidade técnica.

Devidamente intimada, a municipalidade não apresentou esclarecimentos.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 172/2022-TCE, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de

<sup>1</sup> Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Com ênfase na qualidade das informações disponibilizadas por esta Corte de Contas, obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos de forma declaratória pelos agentes públicos municipais, no período de 19/08 a 27/09/2022, o novo procedimento busca democratizar o controle social.

Neste sentido, quanto à Avaliação de Atuação Governamental no Município de Pitanga, a unidade técnica apurou alguns resultados deficitários (em escala de 0 a 10), os quais devem ser objeto de especial atenção pelo gestor municipal e pelos Vereadores da municipalidade, no respectivo exercício de suas atribuições.

No que diz respeito à avaliação da atuação governamental na área de **Educação**, a pontuação geral obtida foi de 6,08.

Quanto à avaliação da atuação governamental na área de **Saúde**, a pontuação geral obtida foi de 6,51.

Na avaliação da atuação governamental na área de **Assistência Social**, a pontuação geral obtida foi de 3,10. Nesta área, os pontos obtidos foram deficitários em quase todos os itens, demonstrando a urgente necessidade de medidas corretivas.

Por sua vez, na atuação governamental na área de **Administração Financeira**, a pontuação geral obtida foi de 2,73. Igualmente, faz-se necessário a adoção de medidas corretivas.

A avaliação da atuação governamental no Município de Pitanga, na área de **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, obteve a pontuação geral de 4,48. As pontuações obtidas nesta área foram deficitárias em quase todos os itens, demonstrando a necessidade urgente de aperfeiçoamento.

Por fim, na avaliação da atuação governamental na área de **Previdência Social**, a pontuação geral obtida foi de 5,67. Nesta área, os pontos obtidos foram zero nos itens “legislação previdenciária” e “transparência e processos de trabalho”.

Este *Parquet*, diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população.

Devidamente intimado, o Município de Pitanga ficou-se silente.

Assim, esta Procuradoria de Contas sugere a inclusão no Parecer Prévio de **recomendação** ao Município de Pitanga e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária,

especialmente as áreas de **Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas, consoante o opinativo do órgão instrutivo, não se opõe à emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Pitanga, atinente ao exercício financeiro de 2022, em razão da pontuação obtida nas áreas de **Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, sugerindo a expedição de **recomendação** ao respectivo Município e à Câmara de Vereadores, conforme fundamentação supra.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

Assinatura Digital

**KATIA REGINA PUCHASKI**  
Procuradora do Ministério Público de Contas